



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI N.º 927/2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO E TRANSFERIR
RECURSOS AO CONSELHO DELIBERATIVO DA
COMUNIDADE ESCOLAR – ESCOLA
ESTADUAL LUIZ FRUTUOSO DA SILVA.**

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio e transferir ao **Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - Escola Estadual Luiz Frutuoso da Silva**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **11.770.843/0001-93**, recurso financeiro no valor total de R\$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais), que será repassado da seguinte forma:

a) 11 (onze) parcelas mensais, de fevereiro a dezembro de 2011, no valor de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo, destinam-se a cobrir despesas necessárias para a manutenção da escola.

§ 2º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado Termo de Convênio, conforme minuta em anexo, no qual a entidade referida no “caput” ficará responsável pela administração e aplicação dos recursos.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 3º As transferências serão efetivadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 2º A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas mensalmente ao Município, da aplicação dos recursos que devem ser integralmente destinados aos fins mencionados no art. 1º da presente lei, de acordo com os Anexos I ao IV desta lei.

Parágrafo Único. Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, o repasse subsequente será automaticamente suspenso, até que se efetive a devida prestação de contas.

Art. 3º Para cobertura das despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2011, pela seguinte dotação orçamentária:

12.845.0011.2034 – Contribuição a Escolas do Ensino Médio
3.3.50.41.00.00-101 – Contribuições.....R\$12.650,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 15 de fevereiro de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº .../2011

O **MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, com sede na Av. Antonio André Maggi, nº 1.400, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. João Cesar Borges Maggi**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 488.209.389-87, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, neste ato denominado **CONVENENTE** e de outro lado o **CONSELHO DELIBERATIVO DE COMUNIDADE ESCOLAR - ESCOLA ESTADUAL LUIZ FRUTUOSO DA SILVA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **11.770.843/0001-93**, com endereço e sede nesta cidade de Sapezal, neste ato representado pelo, neste ato denominada **CONVENIADA**, observando as disposições da **Lei Municipal nº 927/2011**, resolvem celebrar entre si o presente termo de repasse, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a transferência de recursos pelo **CONVENENTE** a **CONVENIADA**, no montante total de R\$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais), que será repassado da seguinte forma:

a) 11 (onze) parcelas mensais, de fevereiro a dezembro de 2011, no valor de 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), para realizar a manutenção da escola.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES

O presente instrumento poderá ser modificado através de Termo Aditivo que passará a fazer parte integrante do Convênio, observada a Legislação Aplicável à espécie e desde que mantido o seu objeto e preservados a conveniência e o interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Aplicação dos recursos serão disponibilizados através da Lei Municipal nº **927/2011**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

- 1) Estar com as obrigações fiscais e tributárias regularizadas;
- 2) Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins estabelecidos no presente convênio;
- 3) Prestar contas de forma detalhada da aplicação dos recursos recebidos no prazo estabelecido neste Convênio;
- 4) Enviar ao CONVENIENTE toda e qualquer informação solicitada a respeito do objeto deste convênio;
- 5) Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos deste Convênio;
- 6) Aplicar os saldos financeiros do presente Convênio no mercado financeiro, enquanto não utilizados, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- 7) Devolver ao CONVENIENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras auferidas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão, denúncia, rescisão ou



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

extinção do presente Convênio, acordo ou ajuste sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade repassadora dos recursos;

- 8) Apresentar comprovação dos gastos através de documentos fiscais (notas fiscais, faturas ou cupons fiscais) de acordo com o objeto do presente convênio;

Parágrafo Primeiro: Se a CONVENIADA utilizar os valores para fim diverso do estabelecido no presente, deverá efetuar sua devolução integral.

Parágrafo Segundo: A CONVENIADA deverá, mensalmente e sob pena de suspensão dos repasses, prestar contas ao CONVENIENTE da aplicação dos recursos, através de relatório em que deverão estar discriminados os gastos efetuados na manutenção da escola.

Parágrafo Terceiro: Caso não seja apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido neste Convênio, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1) Repassar a CONVENIADA, até o dia 10 de cada mês o valor estipulado no presente Convênio;
- 2) O CONVENIENTE prorrogará, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período verificado;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1) Para efeitos de empenho o presente Convênio terá valor global de R\$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais).

2) As despesas e os repasses financeiros efetuadas pelo Município decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária no ano de 2011:

12.845.0011.2034 – Contribuição a Escolas do Ensino Médio
3.3.50.41.00.00-101 – Contribuições.....R\$12.650,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou em razão descumprimento das obrigações ajustadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA– PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio irá vigorar durante o período compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que preservado o interesse público e observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Convênio.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Sapezal, aos dias do mês de de 2011.

João Cesar Borges Maggi
Prefeito Municipal

Presidente da Conveniada

Adriane C. Favini
Assessora Jurídica
OAB/MT 11.585

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio, a transferência de recursos pelo Município de Sapezal ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - **Escola Estadual Luiz Frutuoso da Silva**, no montante de R\$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais) sendo que os repasses mensais serão realizados da seguinte forma:

a) 11 (onze) parcelas mensais, de fevereiro a dezembro de 2011, no valor de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), para realizar a manutenção da escola.

CONVENIENTE: Município de Sapezal.

CONVENIADA: Conselho Deliberativo de Comunidade Escolar - Escola Estadual Luiz Frutuoso da Silva.

PRAZO DE VIGÊNCIA: fevereiro/2011 a dezembro/2011.

PRAZO PARA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS PELO CONVENIENTE: até o dia 10 (dez) de cada mês.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS APLICAÇÃO: até 30 (trinta) dias após cada repasse, sob pena de rescisão do referido Convênio.

- Os recursos financeiros deverão ser utilizados pela Conveniada exclusivamente para os fins estabelecidos no convênio.

- Caso a Conveniada utilize os valores para fim diverso do estabelecido no convênio, deverá efetuar sua devolução integral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: Mediante apresentação de relatório mensal, contendo recibos e notas fiscais.